

Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – CLEINALDO ALCÂNTARA REIS, EWERTON LOBATO DE SOUZA, MICHELE COSTA DOS SANTOS, LUCIANA SILVA MONTEIRO DA MOTA, ED PAULO PAIVA GATINHO, ROBERTO HERCULANO SILVA DOS SANTOS, EMYLLY RENATA FERNANDES RIBEIRO, ELIZEU COSTA DE SOUZA, ALAN FABRICIO PISCANÇO MONTEIRO, ANTÔNIO JOCINELSON ALMEIDA DE SOUSA, ERINEI SANTOS DE SOUZA, ARLISSON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, MARLLON WESCLER CAMPOS DE ALMEIDA, TARCISIO SCHREIBER JUNIOR, EDIL GELSON RODRIGUES, GILSON SILVA DAS NEVES, DANIEL SÁVIO COSTA SANTOS, RAONI DA LUZ SILVA, EDERSON JOSÉ SOUSA DE ALMEIDA e LUIS CLÁUDIO DE OLIVEIRA FURTADO.

ACÓRDÃO N.º 63.261

(Processos TC/526019/2017 e TC/531595/2017)

Assunto: REFORMAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos abaixo identificados:

Processo TC/526019/2017 – Reforma consubstanciada na Portaria RE nº. 428, de 11.04.2017, em favor do 3º Sargento PM Raimundo Inácio Alves Maia, pertencente ao efetivo do 15º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Itaituba);

Processo TC/531595/2017 – Reforma consubstanciada na Portaria RE nº. 1.555, de 10.07.2018, retificadora da Portaria nº 622, de 05/06/2017, em favor do 2º Sargento PM Alberto José Rebelo Neves, pertencente ao efetivo do Batalhão da Polícia Tática do Estado do Pará (Belém).

ACÓRDÃO N.º 63.262

(Processo TC/010544/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 823, de 06.04.2021, em favor de ROSANGELA MARIA SANTOS FLEXA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 63.263

(Processo TC/011158/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proposta de Decisão Vencida: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – MARCELO GUIMARAES LIMA, KARLA FERNANDA FERREIRA BARREIROS MELO, ROSALIA DA PENHA RODRIGUES MAUÉS, THIAGO JUSCELINO ALVAO DA SILVA, MARCIA NAZARENA LOBATO MONTEIRO, DIEGO DE JESUS LIMA BORGES, YURYANNE CARVALHO PINTO, ROMILSON PINTO DA SILVA e MARIA ELICLANE PRADO DE AGUIAR.

ACÓRDÃO N.º 63.264

(Processos TC/529823/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal em favor de ANDERSON PROCÓPIO SARAIVA, MARLISSON LOPES DE ARAÚJO, FÁBIO HENRIQUE GOMES PONTES, ADRIANA BATISTA DE OLIVEIRA GOMES, JONES REMO BARBOSA VALE, PAULA MAYARA RODRIGUES DO NASCIMENTO, RENATO DOS SANTOS LIMA, ELLEN CRISTINA ROSÁRIO DE OLIVEIRA, JÚLIA COROA DOS ANJOS SOUSA e LUZICLAUDIA DE FRANCA SILVA, aprovados no Concurso Público C-173, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 63.265

(Processo TC/521096/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012:

1. Deferir, em caráter excepcional, atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – LIGIA MARIA SOUZA CAMPOS, OZIMAR SANTOS DA SILVA, PAULO ROBERTO TORRES DE SOUZA, REGIVALDO NASCIMENTO PINHO, JUBERÊ OLIVEIRA JANAHÚ, ROMERO SANTOS DE SANTANA, CARLOS ALEXANDRE FERREIRA COSTA, MARCELINO CARDOSO DE SOUZA, RAIMUNDO HENRIQUE COELHO DA SILVA e JOSÉ MARIA LIMA DO NASCIMENTO;

2. Recomendar à Fasepa, que atente as normas da Resolução n. 19.070/2018 deste Tribunal, que trata sobre a composição e o encaminhamento dos atos de admissão de pessoal por meio do sistema eletrônico e-Jurisdicionado, Módulo Admissão, e a respectiva atuação processual.

ACÓRDÃO N.º 63.266

(Processo TC/515687/2011)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 059/2010.

Responsável/Interessado: AROLDO DO NASCIMENTO PINTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. AROLDO DO NASCIMENTO PINTO, ex-prefeito municipal de Terra Alta., no valor de R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.267

(Processo TC/528719/2010)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 671/2009.

Responsável/Interessado: Antônio Corrêa Neto e PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas de responsabilidade da Sr. Antônio Corrêa Neto, Ex-prefeito Municipal de Bonito, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 63.268

(Processos TC/500668/2011, TC/501249/2016 e TC/521425/2010)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do RITC/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Pensão Civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/500668/2011 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 2044, de 01.09.2010, em favor de ZENILDA ALMEIDA, dependente do ex-segurado Miguel Rodrigues;

Processo TC/501249/2016 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0461, de 02.04.2013, em favor de FRANCISCO CELESTINO TEIXEIRA, dependente da ex-segurada Luiza Helena de Lima e;

Processo TC/521425/2010 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0100, de 01.04.2010, em favor de MARIA DE NAZARÉ COUTINHO DOS SANTOS, dependente do ex-segurado Luciano Gomes dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 63.269

(Processos TC/004852/2022, TC/005110/2022, TC/005118/2022,

TC/010294/2021, TC/010301/2021, TC/010346/2021)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Aposentadorias, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/004852/2022: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.200 de 06.05.2021, em favor de JAIR GOMES DE ARAÚJO, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/005110/2022: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.228, de 11.05.2021, em favor de FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/005118/2022: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.459, de 26.05.2021, em favor de MARINA MACIEL GONÇALVES, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/010294/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 870 de 19.05.2020, em favor de BENEDITA CALDAS PAES, na função de Auxiliar de Serviços Gerais - C, lotada na Universidade do Estado do Pará;

Processo TC/010301/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 595, de 09.03.2021, em favor de MARIA DE LOURDES DE SOUSA COSTA, na função de Agente de Saúde, lotada da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará;